



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.109

EMENTA: CRIA A SECRETARIA DO MENOR E EXTINGUE A SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

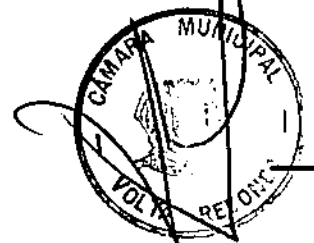
Artigo 1º - Fica criada a Secretaria do Menor, cujo objetivo é atender as crianças e os jovens desamparados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extinta a Secretaria de Ação Comunitária, que passa a ser um departamento da Secretaria do Menor.

Artigo 2º - O quadro de funcionários da Secretaria do Menor será suprido pelo remanejamento de funcionários da Administração Direta e Indireta do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Artigo 3º - Compete a Secretaria do Menor:

- I - Doar enxoval para recém-nascido;
- II - Encaminhar o Menor;
- III - A Creche;
- IV - A rede municipal de ensino, que além do ensino, recebem também alimentação;
- V - Ao atendimento médico/hospitalar e odontológico através do sistema próprio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;
- VI - Encaminhar os jovens ao SENAI para cursos profissionalizante.





Lei Municipal Nº 3.109

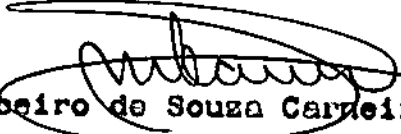
PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria do Menor terá plenos poderes para recorrer à UNICEF - Fundo das Nações Unidas de Apoio à Infância e à Maternidade, em busca de verbas para atender às suas necessidades.

Artigo 4º - Fica estabelecido que a Secretaria do Menor poderá propor convênios com as entidades filantrópicas, os serviços sociais dos templos religiosos, enfim, as organizações da sociedade civil, para melhor atender às crianças e os jovens desamparados.

Artigo 5º - Caberá à Prefeitura elaborar os planos necessários para viabilizar este projeto, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de novembro de 1994.


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto,
Presidente

P.Lei nº 079/94

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

krs/.

